DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3502/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13131/2015
PROTOCOLO	: 1612130
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR	: GERSON CLARO DINO
CARGO DO ORDENADOR(A)	: EX-DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5282/2015/DETRAN
MODALIDADE	: PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2014
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE "MINIBUGGYS" COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CIDADE ESCOLA DE TRÂNSITO – DETRANZINHO.
VALOR	: R$. 205.000,00 (DUZENTOS E CINCO MIL REAIS)
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o procedimento licitatório/modalidade Pregão Eletrônico 024/2014, que originou o Contrato Administrativo nº 5282/2015/DETRAN, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa Ernaína Ribas Mateus ME, referente Contratação de empresa especializada em manutenção de "minibuggys" com fornecimento de peças para atender às necessidades da Cidade Escola de Trânsito – DETRANZINHO; o exame da formalização do instrumento contratual e sua Execução Financeira (1º, 2ª e 3ª fases).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 6040/2017, opinou pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº. 024/2014), do instrumento contratual (Contrato nº. 5282/2015/DETRAN) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando ainda o descumprimento de prazo por parte do Sr. Gerson Claro Dino demonstrado nos item VII.1, bem como disponibilizando o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, emitiu o parecer PAR – 2ª PRC – 5788/2018, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela legalidade e regularidade do

procedimento licitatório e da formalização e execução do contrato em apreço, no valor de R$35.915,49 (trinta e cinco mil, novecentos e quinze reais e quarenta e nove centavos), nos termos do art. 120, I, II, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório

Pela análise dos documentos apresentados e diante das manifestações exaradas pela 3ICE e pelo Ministério Público de Contas, observa-se que o procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº. 024/2014) atendeu às disposições da Legislação Federal 8.666/93 e alterações e demais normas desta Corte de Contas.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo 5282/2015/DETRAN, verifica-se que o instrumento contratual foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida, sendo que a publicação e remessa da documentação a esta Corte de Contas foi realizada tempestivamente, cumprindo assim com o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Notas de Empenho	R$ 119.577,01
Anulações de Empenho	R$. 83.661,52
Notas Fiscais	R$. 35.915,49
Ordens de Pagamento	R$. 35.915,49

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 03 da peça digital nº. 20 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma

peça, os quais foram devidamente conferidos no decorrer da análise, comprovando assim, a sua regularidade.

A remessa da documentação relativa a prestação de contas do contrato em destaque, não respeitou ao prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, provocando sua intempestividade.

Ante o exposto, acolho o entendimento da Equipe Técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório/modalidade Pregão Eletrônico 024/2014, atendendo as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011;

II - pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 5282/2015/DETRAN, celebrado entre Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa Ernaína Ribas Mateus ME, elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 5282/2015/DETRAN, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013;

IV - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Gerson Claro Dino, portador do CPF 404.823.321-15 responsável pela infringência no prazo da remessa de documentos a esta Corte de Contas, conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º,“a”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 18 de abril de 2018.

Cons.Jerson Domingos

Relator

url